

Hansborg  
20/9/2017  
Punt

<b>ESE</b>   <b>POLITÉCNICO DO PORTO</b> ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	<b>MESTRADO EM ENSINO DE INGLÊS NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO</b>
	<b>COMPLEMENTO REGULAMENTAR ESPECÍFICO DO CURSO (CREC)</b>

## ARTIGO 1.º

### Âmbito e aplicação

O presente Complemento Regulamentar Específico do Curso de Mestrado em *Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico* enquadra-se no Regulamento Geral dos Cursos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESE|IPP), complementando-o, de acordo com o consignado na alínea b) do n.º 2 do art.º 11.º dos Estatutos da ESE|IPP.

## ARTIGO 2.º

### Admissão ao curso

1. As condições gerais de admissão ao curso estão determinadas no Regulamento Geral dos Cursos (RGC). Estabelecem-se as seguintes condições adicionais que os candidatos deverão reunir cumulativamente:
  - a) nos termos do disposto no artigo 18.º, ponto 3 do Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio, alterado pelo Decreto-lei 176/2014, de 12 de dezembro, e de acordo com o respetivo Anexo, os candidatos deverão ter como requisitos mínimos de formação, 75% dos créditos dos requisitos mínimos de formação fixados para esta especialidade (de 80 a 100 créditos em inglês);
  - b. nos termos do disposto no artigo 18.º, ponto 6 do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, sempre que se verifique a situação prevista no número anterior, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didáticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo prática de ensino supervisionada, fica condicionada à obtenção dos créditos em falta;
  - c. os candidatos deverão obter classificação positiva na prova de Língua Portuguesa;
  - d. Serão aceites, condicionadas à obtenção do grau de Licenciado em cada ano, candidaturas de estudantes finalistas que possam vir a concluir o curso nos exames da Época Especial nos termos do calendário escolar da ESE|IPP.

## Mestrado em Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico (CREC)

2. As normas para a candidatura de acesso ao Mestrado são determinadas em Edital publicado em cada ano letivo.
3. A apreciação das candidaturas será da responsabilidade do júri, nomeado para o efeito pelo Conselho Técnico-Científico da ESE|IPP, júri esse que procederá de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESE|IPP.
4. O número de vagas é aprovado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico da ESE|IPP e divulgado no edital de abertura de candidaturas ao curso.

### ARTIGO 3.º

#### Objetivos de formação

##### 1. Objetivos Gerais

- Consolidar a formação dos estudantes, aprofundando e reforçando conhecimento e competências desenvolvidos durante o 1º ciclo de estudos.
- Promover o desenvolvimento de uma atitude crítica e construtiva face à profissão docente e aos pressupostos para o seu exercício e para a permanente atualização profissional.
- Potenciar o desenvolvimento de capacidades investigativas, como estratégia científica e profissional capaz de promover o conhecimento e a reflexão sobre, para e na prática educativa.
- Proporcionar o desenvolvimento de competências heurísticas necessárias à concretização da ação didática e potenciadoras da construção do saber.
- Proporcionar o conhecimento e o manuseamento crítico dos instrumentos teóricos e práticos que habilitam os futuros professores para a promoção do desenvolvimento cognitivo, pessoal e social dos alunos, considerando a individualidade, a heterogeneidade e a diversidade linguística e cultural presente nas escolas.

##### 2. Objetivos de aprendizagem

- Desenvolver conhecimento, saberes e atitudes de índole científica, cultural e pedagógica necessários ao exercício da função de professor de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), tendo em conta a articulação vertical entre ciclos de ensino.

- Compreender o papel do inglês como meio de comunicação no mundo intercultural, promovendo esse entendimento junto dos alunos e desenvolvendo neles competências necessárias à comunicação nesse contexto.
- Colaborar com a comunidade escolar, na perspetiva da construção de uma ação concertada em Educação.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Áreas científicas**

- Educação
- Língua, Cultura e Ciências da Linguagem

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Regime e condições de funcionamento**

1. O curso funciona em regime diurno e tem a duração de 3 semestres.
2. Atendendo à sua natureza profissionalizante, o curso inclui atividades formativas nas instalações da ESE|IPP e atividades de estágio em escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico.
3. O estágio a que se refere o ponto anterior desenrola-se no quadro de regulamento específico (Regulamento de Estágio), o qual se inclui como Anexo 1 deste CREC, dele fazendo parte integrante.
4. As atividades de estágio contemplam a elaboração de um Relatório Final de Estágio, objeto de regulamentação específica no artigo 9º deste CREC.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

1. O curso, na totalidade, confere 90 créditos ECTS.

2. Estrutura curricular e plano de estudos:

1.º ANO				
Unidades Curriculares	Semestre	Horas de Contacto	Horas - Total	Créditos ECTS
Cidadania e Comunicação Intercultural	1.º S	TP - 45	135	5
Didática de Línguas	1.º S	TP - 67,5	216	8
Linguagem, Cognição e Interfaces Linguísticas	1.º S	TP - 45	135	5
Psicologia da Educação	1.º S	TP - 32	108	4
Sociologia da Educação	1.º S	TP - 32	108	4
Teoria da Educação	1.º S	TP - 32	108	4
Culturas em Língua Inglesa	2.º S	TP - 45	135	5
Didática do Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico	2.º S	TP - 52,5	189	6
Inglês - C2	2.º S	TP - 45	135	5
Investigação na Prática Profissional	2.º S	TP - 25, E - 20	81	5
Política Educativa e Administração Escolar	2.º S	TP - 32	108	4
Recursos Didáticos para o Ensino do Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico	2.º S	TP - 45	162	5
<b>TOTAL</b>				<b>60</b>

2.º ANO				
Unidades Curriculares	Ano e Semestre	Horas de Contacto	Horas Total	Créditos ECTS
Prática de Ensino Supervisionada	1.º S	E - 100, OT - 58	729	27
Seminário de Acompanhamento da Prática de Ensino	1.º S	S - 30	81	3
<b>TOTAL</b>				<b>30</b>

Legenda:

TP - Aulas teórico-práticas; E - Estágio; S - Seminário; OT - Orientação tutorial

**ARTIGO 7.º**

**Assiduidade e frequência**

1. As condições de assiduidade e frequência estão regulamentadas no artigo 9.º do Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) da ESE|IPP.
2. Nos casos das unidades curriculares que compreendem atividades formativas na tipologia Estágio - Investigação na Prática Profissional (1º ano, 2º semestre) e Prática de Ensino Supervisionada (2º

## Mestrado em Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico (CREC)

ano, 1º semestre) – não se aplicam as condições especiais de assiduidade previstas para os estudantes que se encontram ao abrigo do Regulamento dos Regimes Especiais.

### ARTIGO 8.º

#### Regime de precedências

1. A frequência da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada (2º ano, 1º semestre) requer aprovação prévia na unidade curricular Investigação na Prática Profissional (1º ano, 2º semestre).
2. A realização de provas públicas de apresentação do Relatório de Estágio requer a aprovação prévia em todas as unidades curriculares.

### ARTIGO 9.º

#### Avaliação nas unidades curriculares

1. Os procedimentos de avaliação do desempenho dos estudantes no âmbito das diferentes unidades curriculares são explicitados nas respetivas fichas de unidade curricular.
2. Unidades curriculares sem avaliação por exame final:
  - Investigação na Prática Profissional (1º ano, 2º semestre);
  - Prática de Ensino Supervisionada (2º ano, 1º semestre);
  - Seminário de Acompanhamento da Prática de Ensino (2º ano, 1º semestre).
3. Em conformidade com o previsto no artigo 8º do RFA, os estudantes não poderão optar pela modalidade de avaliação por exame final na seguinte unidade curricular, que compreende a realização de provas orais:
  - Inglês - C2 (1º ano, 2º semestre).

### ARTIGO 10.º

#### Unidades Curriculares com atividades de tipologia Estágio

- Investigação na Prática Profissional (1º ano, 2º semestre);
- Prática de Ensino Supervisionada (2º ano, 1º semestre).

## ARTIGO 11.º

### Relatório Final de Estágio

#### 1. Natureza e matriz conceptual

- O Relatório Final de Estágio (RFE) consubstancia-se num documento escrito de reflexão suportada em evidências e procedimentos empíricos, em torno da experiência de estágio em ensino de inglês no 1º CEB proporcionada pelo curso.
- Tal reflexão, incidindo sobre uma experiência complexa e multidimensional, tomará por referência temática estruturante um tópico relevante para o exercício da atividade profissional do professor de inglês neste nível de ensino.
- O RFE deverá compreender as seguintes dimensões articuladas:
  - . caracterização do(s) contexto(s) de estágio;
  - . identificação e exploração de uma problemática relevante em ensino de inglês no 1º CEB;
  - . análise de evidências empíricas relativas à experiência da prática profissional em contexto de estágio;
  - . conclusões e implicações da análise.

#### 2. Unidades curriculares de suporte

- Pela sua natureza de reflexão integrada sobre a experiência de estágio em ensino de inglês no 1º CEB, o RFE poderá convocar saberes e competências desenvolvidos no âmbito de qualquer das unidades curriculares contempladas no plano de estudos. Contudo, as unidades curriculares que seguidamente se discriminam apoiam diretamente a elaboração desse documento.
  - . Investigação na Prática Profissional – trajeto teórico-prático na ESE/PP e de estágio em escolas do 1º CEB para desenvolvimento de capacidades de caracterização inicial dos contextos, de identificação de temáticas de reflexão e de definição de quadros empíricos;
  - . Seminário de Acompanhamento da Prática de Ensino – sessões em seminário para esclarecimento sobre a natureza, finalidades formativas e normas de produção do RFE;
  - . Prática de Ensino Supervisionada – estágio em escolas do 1º CEB, foco da análise do RFE, e acompanhamento tutorial do documento em desenvolvimento por um orientador designado (ver ponto seguinte).

### 3. Intervenientes e suas responsabilidades

- A conceção e elaboração do RFE e todas as decisões que a esses processos dizem respeito são da responsabilidade do mestrando seu autor.
- Ao docente designado como orientador do RFE cabe apoiar, em acompanhamento tutorial, a realização do trabalho em todas as suas fases, através dos meios considerados adequados a cada momento e a cada necessidade.
- O mestrando autor do RFE, salvaguardando-se o seu já aludido direito de autoria, deverá garantir ao orientador condições de acompanhamento do seu trabalho, designadamente, facilitando, iniciando e respondendo a contactos com e desse interlocutor e disponibilizando versões preliminares do documento a produzir ao longo do seu desenvolvimento. **O incumprimento deste requisito por parte do mestrando determina a não-aceitação do RFE para apresentação em provas públicas.**

### 4. Requisitos formais de produção e entrega

- As normas de formatação e de referenciação bibliográfica bem como procedimentos administrativos e prazos relativos à entrega do RFE encontram-se explicitados em “Orientações para a elaboração, entrega e defesa do trabalho final de Mestrado” documento emanado do Conselho Técnico-Científico da ESE/PP, disponibilizado na secretaria *on-line* da instituição.
- O número total de páginas recomendado no que respeita ao texto principal – excluindo-se, por isso, folhas de rosto, índices, anexos e outros — é 50, admitindo-se uma variação de 20% por excesso ou defeito (assim, o número total de páginas deve estar compreendido entre 40 e 60).

### 5. Avaliação

- A avaliação do RFE é uma das duas componentes da avaliação da unidade curricular Prática de Ensino Supervisionada (sendo Estágio a outra componente), cabendo-lhe a ponderação de 40% da avaliação total a atribuir nessa mesma unidade curricular.
- A avaliação do RFE é atribuída em provas públicas por um júri proposto pelo Coordenador do curso e nomeado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, júri que inclui o orientador do trabalho em apreciação.
- A avaliação do RFE distribui-se por 2 componentes: documento escrito (ponderação de 70%) e apresentação e discussão em provas públicas (ponderação de 30%).
- Parâmetros de avaliação do RFE – documento escrito:

- . cuidado geral de apresentação e de estruturação (aspetos de formatação, tratamento gráfico, paginação, organização interna, revisão de texto);
  - . rigor e adequação do discurso;
  - . clareza na caracterização dos contextos de estágio e pertinência dessa caracterização para identificação do foco temático;
  - . rigor, profundidade e sentido crítico na identificação e exploração de uma problemática relevante em ensino de inglês no 1º CEB;
  - . clareza, adequação e rigor na definição do quadro empírico, designadamente, na clarificação da metodologia e dos procedimentos de recolha e tratamento de evidências da prática;
  - . capacidade de análise dos dados recolhidos;
  - . coerência, pertinência e sentido (auto)crítico em níveis progressivos de inferência, na formulação de conclusões e na antecipação de implicações da análise e do percurso de reflexão proporcionado pelo RFE.
- Parâmetros de avaliação do RFE – apresentação e discussão públicas:
- . suporte, organização e gestão do tempo da apresentação;
  - . clareza, rigor e sentido (auto)crítico do pensamento durante a apresentação;
  - . pertinência e sentido (auto)crítico na reação a comentários/questões formulados pelo júri;
  - . rigor e adequação do discurso.

## ARTIGO 12.º

### Processo de acompanhamento do curso

No cumprimento do consignado no art.º 5.º do Regulamento Geral dos Cursos (RGC), competem ao coordenador do curso as seguintes atribuições, em colaboração com os restantes elementos da comissão de curso:

- a) reunir com os docentes para planificação da dinâmica de formação, tendo como referente os objetivos gerais do curso;
- b) promover a avaliação do curso, por docentes e estudantes, com vista à elaboração do relatório anual do funcionamento do curso, no cumprimento do consignado nas alíneas b) e c) do nº 3 do artigo 5.º do RGC;
- c) elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso;



## Mestrado em Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico (CREC)

- d) organizar os júris de provas públicas, após ouvidos os orientadores dos Relatórios de Estágio;
- e) assegurar a qualidade do curso e desenvolver os processos de autoavaliação, considerando o quadro normativo em vigor, as orientações dos órgãos da ESE|IPP e as indicações da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

### **ARTIGO 13.º**

#### **Dúvidas e omissões**

§ Único – As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocados ao Coordenador do curso, que as encaminha para as instâncias consideradas competentes.

### **ARTIGO 14.º**

#### **Entrada em vigor**

§ Único – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

<b>ESE</b>   <b>POLITÉCNICO DO PORTO</b> ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	<b>REGULAMENTO DE ESTÁGIO</b> (Anexo 1 do CREC)
	<b>MESTRADO EM ENSINO DE INGLÊS NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO</b>

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores, a orgânica e as normas de funcionamento do Estágio nas unidades curriculares *Investigação na Prática Profissional* e *Prática de Ensino Supervisionada* do Mestrado em Ensino de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE|IPP).

### Artigo 2.º

#### Princípios gerais

1. Estágio designa uma tipologia de atividades de formação que visam proporcionar aos estudantes a experiência da prática profissional nos contextos em que essa prática se desenvolve, promovendo, nesse processo, a formação e o desenvolvimento do futuro professor de Inglês no 1º CEB.
2. Em consonância com 1, as atividades de Estágio deverão propiciar a vivência da atividade profissional do professor de inglês no 1º CEB nas suas diferentes dimensões (atuação pedagógico-didática, intervenção na gestão da vida na escola, construção de conhecimento sobre e para a profissão, gestão do autodesenvolvimento profissional, intervenção crítica na gestão das políticas educativas) e a reflexão sustentada em torno dessa vivência.

### Artigo 3.º

#### Organização curricular

#### 1. Unidade Curricular: *Investigação na Prática Profissional*

Ano/ Semestre	Horas de Contacto	Total Horas	Créditos ECTS
1ºA/2º S	TP - 25, E - 20	81	5

Legenda:

TP – Aulas teórico-práticas; E – Estágio

- Num primeiro momento, o Estágio ocorre no âmbito de uma unidade curricular que visa o desenvolvimento de capacidades de indagação das práticas através de metodologias empíricas, na perspetiva da (re)construção do conhecimento sobre e para a profissão.
- As atividades formativas desta tipologia articulam-se com atividades teórico-práticas desenvolvidas na ESE/PP, num processo que visa o diagnóstico inicial dos contextos concretos em que o Estágio se desenvolve (escolas do 1º CEB, cf. artigo 4º neste regulamento) e, simultaneamente, o apuramento de capacidades de conceção do trajeto de investigação que sustenta o exercício de reflexão a realizar no âmbito da elaboração do Relatório Final de Estágio (cf. CREC, artigo 9º).

## 2. Unidade Curricular: *Prática de Ensino Supervisionada*

Ano/ Semestre	Horas de Contacto	Total Horas	Créditos ECTS
2ºA/1º S	E - 100, OT - 58	729	27

Legenda:

E – Estágio; OT – Orientação Tutorial;

- As atividades a realizar no âmbito desta unidade curricular contemplam o desenvolvimento do Relatório Final de Estágio (cf. CREC, artigo 9º), trabalho acompanhado em Orientação Tutorial por um orientador designado, e a vivência da atividade profissional do professor de Inglês no 1º CEB, através de um percurso de Estágio.
- Na globalidade, a unidade curricular organiza-se na expectativa da consecução das seguintes finalidades formativas:
  - . aplicar saberes científicos, pedagógicos, didáticos e culturais na conceção, desenvolvimento e avaliação de ações educativas e curriculares;
  - . utilizar instrumentos de teorização e de questionamento crítico da realidade educativa através de uma abordagem sistémica e autónoma em contexto profissional;
  - . desenvolver uma atitude profissional crítico-reflexiva e investigativa potenciadora de tomada de decisões em contextos de incerteza e de complexidade da prática docente, pelo exercício sistemático de reflexão sobre, na e para ação;
  - . rentabilizar saberes profissionais adquiridos na e pela investigação junto da comunidade educativa e outros públicos, tendo em vista a renovação das práticas educacionais.

**Artigo 4.º**  
**Contextos de realização do Estágio**

1. As atividades de Estágio decorrem em escolas do 1º CEB, estabelecimentos de ensino público ou privado, denominadas escolas cooperantes.
2. A ESE|IPP estabelece, com as escolas cooperantes, protocolos de cooperação que estabelecem os termos das parcerias firmadas.

**Artigo 5.º**  
**Responsabilidades e atribuições dos intervenientes**

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se os seguintes intervenientes no processo de Estágio:
  - . ESE|IPP – instituição formadora responsável pelo curso de mestrado em que o Estágio se enquadra, Mestrado em Ensino de Inglês no 1º CEB;
  - . Escolas cooperantes – escolas do 1º CEB, nas quais o Estágio decorre;
  - . Supervisores – docentes da ESE|IPP responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes em Estágio;
  - . Orientadores Cooperantes – docentes das escolas cooperantes, responsáveis, nessas escolas, pela orientação dos estudantes em Estágio;
  - . Estudantes em Estágio;
  - . Coordenador do curso de mestrado em que o Estágio se enquadra;
  - . Docentes responsáveis pelas unidades curriculares *Investigação na Prática Profissional e Prática de Ensino Supervisionada* do curso de mestrado em que o Estágio se enquadra.
2. Todos os intervenientes ficam obrigados a sigilo relativamente a informações de natureza confidencial ou reservada de que tomem conhecimento no âmbito das atividades de Estágio.
3. A **ESE/IPP** apoiará os projetos educativos das escolas cooperantes, através, entre outras, de atividades de investigação e desenvolvimento, facultando, designadamente, as seguintes condições:
  - . prioridade de acesso à sua oferta formativa;
  - . frequência gratuita, para orientadores cooperantes e Diretores das escolas/agrupamentos, em colóquios e encontros organizados pela ESE/PP;

- . prioridade no acesso às ações de formação contínua desenvolvidas na ESE/IPP aos orientadores e Diretores das escolas/agrupamentos, com desconto de 20% nas referidas ações;
  - . acesso a bases bibliográficas e ao Centro de Recursos em Conhecimento da ESE/IPP.
4. As **escolas cooperantes** criarão, no seu espaço institucional, condições para que os estudantes em Estágio possam desenvolver as suas atividades, designadamente, autorizando:
- . a entrada dos estudantes em Estágio e respetivos supervisores da ESE|IPP nas suas instalações;
  - . a realização de atividades educativas (planificação, concretização e avaliação) pelos estudantes em Estágio, segundo uma programação acordada previamente entre os supervisores e os orientadores cooperantes;
  - . a participação dos estudantes em Estágio em reuniões de âmbito pedagógico ou de avaliação;
  - . a consulta, por parte dos estudantes em Estágio, dos registos de trabalho e de registos administrativos referentes aos alunos dos grupos/turmas da escola cooperante onde se desenvolve o Estágio;
  - . a participação e programação/concretização de atividades por parte dos estudantes em Estágio, interagindo com a comunidade educativa e a comunidade civil, sob orientação dos orientadores cooperantes, e/ou outras atividades consideradas úteis.
5. Os **supervisores** da ESE|IPP são os principais responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes em Estágio e pela sua avaliação. Competem-lhes as seguintes atribuições:
- . assegurar a articulação entre a ESE|IPP e as escolas cooperantes em que os estudantes em Estágio por si acompanhados desenvolvem a sua atividade;
  - . participar na observação e análise reflexiva das aulas/atividades dos estudantes em Estágio e em outras ações educativas da escola cooperante nas quais estes estejam envolvidos;
  - . avaliar os estudantes em Estágio e atribuir uma classificação ao seu desempenho, considerando a proposta apresentada pelos orientadores cooperantes;
  - . participar na definição de procedimentos, parâmetros e critérios de avaliação do desempenho dos estudantes em Estágio;
  - . prestar apoio à escola cooperante, em assuntos de âmbito pedagógico e científico, sempre que solicitados e dentro das suas disponibilidades.

6. Os **orientadores cooperantes** orientam, nas escolas cooperantes, o percurso formativo dos estudantes em Estágio, competindo-lhes as seguintes atribuições:
- . participar em reuniões de Coordenação de Estágio realizadas na ESE/PP;
  - . acolher e integrar os estudantes em Estágio na comunidade escolar;
  - . facultar aos estudantes dados e documentos relativos às escolas cooperantes e às turmas em que os estudantes intervêm necessários à realização das atividades de Estágio;
  - . apoiar os estudantes, em articulação com os supervisores da ESE/PP, na planificação, na análise reflexiva e na avaliação das atividades de Estágio, nos momentos e através dos meios considerados úteis e necessários, entre os quais se inclui uma reunião semanal calendarizada para o efeito;
  - . observar as atividades de Estágio desenvolvidas pelos estudantes, nomeadamente, todas as aulas lecionadas por estes;
  - . participar na definição de procedimentos, parâmetros e critérios de avaliação do desempenho dos estudantes em Estágio;
  - . participar no processo de avaliação do desempenho de cada estudante em Estágio, tomando como referência os procedimentos e instrumentos de avaliação aprovados pelos responsáveis pela Coordenação de Estágio (cf. 8, neste artigo).
7. Os **estudantes em Estágio** deverão, ao longo do seu percurso, assumir as seguintes responsabilidades:
- ser assíduos e pontuais no cumprimento dos horários definidos para as atividades de Estágio;
  - . respeitar valores éticos e deontológicos, mantendo um comportamento correto e cordial e tratando com urbanidade os seus colegas, os docentes, os funcionários e os discentes das escolas cooperantes;
  - . cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e orientadores no âmbito das atividades de Estágio;
  - . respeitar as regras internas de funcionamento das instituições educativas;
  - . dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados;
  - . suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável;
  - . cumprir todas as demais obrigações decorrentes deste regulamento e de outra regulamentação legal aplicável.

8. Os **docentes responsáveis** pelas unidades curriculares *Investigação na Prática Profissional e Prática de Ensino Supervisionada* assumem a Coordenação de Estágio, em articulação com o **Coordenador do curso**.

#### Artigo 6.º

##### Distribuição dos estudantes pelos centros de Estágio

A distribuição dos estudantes pelos centros de estágio (cada um, constituído pelo supervisor da ESE/PP, pelo orientador cooperante e pelos estudantes numa mesma escola cooperante) é da responsabilidade da Coordenação de Estágio, respeitando-se, sempre que possível, as escolhas e conveniências pessoais dos estudantes.

#### Artigo 7.º

##### Atividades de Estágio

1. As atividades de Estágio desenrolam-se durante o calendário de atividades letivas fixado pela ESE/PP.
2. As atividades de Estágio incluem a sua preparação, execução e avaliação, segundo uma programação acordada entre supervisores da ESE|PP e orientadores cooperantes, respeitando os projetos educativos dos estabelecimentos de ensino público ou privado em que as mesmas atividades se desenvolvem.
3. As atividades a desenvolver pelos estudantes em Estágio são as seguintes:
  - . participação em encontros dirigidos pelos orientadores cooperantes, com a participação eventual dos supervisores da ESE/PP, para programação, acompanhamento e avaliação das atividades de Estágio;
  - . observação de aulas lecionadas pelos orientadores cooperantes e pelos outros estudantes do mesmo grupo de Estágio, em número a definir pela Coordenação de Estágio;
  - . cooperação na leção de aulas a cargo dos orientadores cooperantes, em número a definir pela Coordenação de Estágio;
  - . preparação, leção e avaliação de aulas nas turmas dos orientadores cooperantes (aulas de regência), em número a definir pela Coordenação de Estágio;

- . participação na avaliação dos desempenhos dos alunos das turmas de Estágio, quando solicitada pelos orientadores cooperantes;
- . cooperação/intervenção em e/ou planificação e dinamização de atividades na comunidade escolar alargada e outras com interesse para o sistema educativo num plano mais global;
- . intervenção em e/ou planificação e dinamização de ações de formação profissional contínua.

### Artigo 8.º

#### Frequência e avaliação das Atividades de Estágio

1. No quadro do disposto no artigo 9º do Regulamento de Frequência e Avaliação em vigor na ESE/PP, determina-se a obrigatoriedade de frequência do número de total de horas de Estágio previsto no plano de estudos do curso.
2. As faltas às atividades de Estágio implicam sempre a introdução de ajustes na programação geral, de modo a permitir o cumprimento do estipulado em 1.
3. As faltas às atividades devem ser comunicadas ao orientador cooperante e ao supervisor da ESE|IPP (sempre que a atividade em falta o envolva) com uma antecedência de 24 horas, exceto em casos comprovados de impossibilidade deste procedimento.
4. As faltas a atividades de lecionação de aulas calendarizadas (de regência e outras) implicam, para além do disposto no número anterior, a reposição dessas mesmas aulas em novas datas.
5. A avaliação dos desempenhos dos estudantes abrange duas vertentes: formativa e sumativa.
6. A avaliação formativa concretiza-se ao longo do processo de Estágio através de uma ação contínua, por parte de supervisores e orientadores cooperantes, de *feedback* sobre o desempenho dos estudantes, nomeadamente, em reuniões calendarizadas para o efeito de acordo com a programação de atividades traçada pela Coordenação de Estágio.
7. A avaliação sumativa das atividades de Estágio no âmbito da unidade curricular *Investigação na Prática Profissional* processa-se de acordo com as seguintes determinações:
  - . concretiza-se no final do 2º semestre do 1º ano do curso;



- . resulta da ponderação das classificações obtidas em dois trabalhos escritos – caracterização inicial dos contextos de estágio e desenho do quadro empírico do Relatório Final de Estágio (cf. ficha de unidade curricular) e tem por referência parâmetros, critérios e instrumentos acordados pela Coordenação de Estágio;
- . é atribuída pelos docentes responsáveis pela unidade curricular, depois de ponderada a avaliação proposta pelos orientadores cooperantes em reunião organizada para o efeito na ESE/PP.

8. A avaliação sumativa das atividades de Estágio no âmbito da unidade curricular *Prática de Ensino Supervisionada* é uma das duas componentes da avaliação dessa unidade curricular (sendo Relatório Final de Estágio a outra componente), cabendo-lhe a ponderação de 60% da avaliação total. A avaliação, nesta componente, processa-se de acordo com as seguintes determinações:

- . concretiza-se no final do 1º semestre do 2º ano do curso;
- . tem por referência critérios e instrumentos acordados pela Coordenação de Estágio e resulta da ponderação de parâmetros que abrangem as dimensões da profissionalidade docente referidas no ponto 2 do artigo 2º deste regulamento e a dimensão ética e deontológica da profissão;
- . é atribuída pelos supervisores, depois de ponderada a avaliação proposta pelos orientadores cooperantes, em reunião organizada para o efeito na ESE/PP.

#### **Artigo 9.º**

##### **Desistências**

O estudante que pretenda desistir do Estágio deverá apresentar a sua intenção oralmente ao supervisor e ao orientador cooperante e, por escrito, à Coordenação do curso e à Direção da escola cooperante.

#### **Artigo 10.º**

##### **Disposições Finais**

O presente regulamento destina-se a ser aplicado a partir do ano letivo 2015-2016 inclusive. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação deste regulamento deverão ser colocadas à Coordenação do curso, que as encaminhará pela via tida por mais adequada.